

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
MALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPÍCI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 4 997 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Nova Canã do Norte, desmembrado dos Municípios de Colíder e Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Nova Canã do Norte, desmembrado dos Municípios de Colíder e Diamantino.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do rio Parado, no rio Teles Pires ou São Manoel; rio Parado acima até a foz do rio Carapá; por este acima até a foz do ribeirão Treze de Setembro; por este acima até o ponto de travessia da rodovia MT-214 (Colíder-Nova Canã do Norte); deste ponto segue pela referida rodovia, sentido Nova Canã do Norte até o encontro com a estrada vicinal nº 99; prossegue por esta estrada até o rio São Manoel ou Teles Pires; por este acima até a foz do ribeirão da Saúde; por este acima até a sua cabeceira na Serra dos Caibis; daí prosseguindo pela referida serra até o encontro com a linha divisória com o Município de Alta Floresta; daí prosseguindo por esse limite rumo leste até atingir a confluência do rio Peixoto de Azevedo com o rio Teles Pires ou São Manoel; por este acima até a foz do rio Parado, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalada com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
MALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPÍCI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 4 998 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Indaiavai, desmembrado do Município de Araputanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Indaiavai, desmembrado do Município de Araputanga.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: tem como ponto de inicial e final a foz do córrego Água Suja no rio Jaurú; rio Jaurú acima até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas aproximadas são 15º 08' 58" S e 58º 43' 26" W.GR.; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta rumo Oeste-Leste tangenciando o paralelo 15º 08' 58" S até atingir a estrada Municipal que liga a Fazenda Santa Luzia à Fazenda Rancho Grande; seguindo por esta estrada em direção à Fazenda Rancho Grande até onde esta cruza o rio Vermelho, por este rio abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas aproximadas são 15º 11' 75" S e 58º 37' 46" W.GR.; por este córrego acima até a sua cabeceira cujas coordenadas geográficas são 15º 13' 05" S e 58º 35' 56" W.GR.; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Água Suja; por este córrego abaixo até o seu cruzamento com a Rodovia MT-436; seguindo por esta rodovia rumo sul até o seu cruzamento com o córrego Água Suja; por este córrego abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 15º 21' 21" S e 58º 32' 13" W.GR.; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Água Clara; por este córrego abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 15º 24' 20" S e 58º 29' 26" W.GR.; deste ponto em linha reta rumo Sudeste numa distância de 6.600 metros até o seu cruzamento com a estrada vicinal que liga a Fazenda do Divino Marra ao córrego do Meio; deste cruzamento segue por esta estrada no rumo Leste numa distância de 1.700 metros até o seu cruzamento com o córrego do Meio; por este córrego abaixo até atingir a divisa com o Município de Quatro Marcos; seguindo por esta divisa rumo Oeste até a foz do córrego Água Suja no rio Jaurú, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalada com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA

WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO

LEI Nº 5.000 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Comodoro desmembrado do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Comodoro, desmembrado do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º O Município criado é constituído dos distritos da sede, Padronal, Campos de Júlio e Nova Alvorada, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do rio Camarare, no rio Juruena; rio Juruena acima até a foz do rio Securi; rio Securi acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta em direção a mais alta cabeceira do rio Galera até onde esta reta cruzar a antiga rodovia BR-364; daí segue por esta rodovia rumo Norte até o ponto mais próximo da cabeceira do rio Juína cujas coordenadas geográficas deste ponto são 14º 21' 02" S; 59º 21' 41" W.G.R.; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Juína, por este rio abaixo até a foz do rio Caraná; por este rio acima até o seu cruzamento com a antiga rodovia BR 364; daí segue por esta rodovia rumo Norte até o ponto mais próximo da cabeceira do córrego Carumbé rio São Bento ou rio da Poça; daí em linha reta rumo Oeste até a cabeceira do córrego Carumbé rio São Bento ou rio da Poça; por este abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 13º 48' 16" S 59º 54' 13" W.G.R.; daí em linha reta até a cabeceira do córrego trinta e dois; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Guaporé; por este rio abaixo até a foz do rio Cabixi; pelo rio Cabixi acima até a sua mais alta cabeceira; daí segue o limite interestadual com o Estado de Rondônia até a cabeceira do rio Iquê; por este rio abaixo até a sua foz no rio Camarará, por este rio abaixo até a sua foz no rio Juruena; ponte de partida.

§ 1º - Limites do Distrito de Padronal; inicia na foz do rio Iquê, no rio Camarará; rio Camarará acima até a foz do rio Camararézinho; por este rio acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Piolho ou São João; por este rio abaixo até a sua foz no rio Guaporé; por este rio abaixo até a foz do rio Cabixi; pelo rio Cabixi acima até a sua mais alta cabeceira; daí segue o limite interestadual com o Estado de Rondônia até a cabeceira do rio Iquê, por este rio abaixo até a sua foz no rio Camarará, ponte de partida.

§ 2º - Limites do Distrito de Nova Alvorada; inicia na foz do córrego Trinta e Dois, no rio Guaporé; rio Guaporé abaixo até a foz do rio Piolho ou São João, por este rio acima até a foz do rio Margarida; por este rio acima até onde o mesmo é atravessado pela nova rodovia BR-364; daí segue por esta rodovia rumo Sul até o seu cruzamento com o córrego Carumbé, rio São Bento ou rio da Poça; por este abaixo até a foz de um córrego sem nome cujas coordenadas geográficas são 13º 48' 16" S e 59º 54' 13" W. GR.; daí em linha reta até a cabeceira do córrego Trinta e Dois; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Guaporé, ponto de partida.

§ 3º - Limites do Distrito de Campos de Júlio; inicia na foz do rio Formiga, no rio Juruena; rio Juruena acima até a foz do rio Securi; rio Securi acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta em direção a mais alta cabeceira do rio Galera até onde esta reta cruzar a antiga rodovia BR-364; daí segue por esta rodovia rumo Norte até o ponto mais próximo da cabeceira do rio Juína; cujas coordenadas geográficas deste ponto são 14º 21' 02" S e 59º 21' 41" W.G.R.; daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Juína, por este rio abaixo até a foz do rio Formiga; rio Formiga abaixo até a foz do rio Juruena, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

LEI Nº 4.999 DE 13 DE MAIO DE 1986.

Cria o Município de Peixoto de Azevedo, desmembrado dos Municípios de Colíder e Sinop.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de Peixoto de Azevedo, desmembrado dos Municípios de Colíder e Sinop.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: começa no rio Xingu, no ponto de travessia da BR-080; por esta BR, rumo Peixoto de Azevedo, até onde a mesma atravessa o rio Piom ou Ivo; por este abaixo até a sua foz no rio Peixoto de Azevedo; por este abaixo até o marco de fundação do Projeto Terra Nova; deste ponto por uma linha reta rumo 78º41' NO, linha esta de fundação do Setor F do referido projeto, até alcançar a BR-163 no KM 682, sentido Cuiabá-Santarém; deste ponto por uma linha reta rumo 63º00' NO até atingir a margem da Lagoa do Cervo e prosseguindo por esta margem no sentido anti-horário, até atingir o canal de ligação entre a Lagoa do Cervo e o Rio Peixoto de Azevedo, onde segue pelo referido canal até a sua barra do rio Peixoto de Azevedo, pelo qual sobe até a barra do rio Peixotinho ou Silva Amorim por este acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta até atingir pela margem esquerda da cabeceira do maior e mais próximo afluente do rio Iriri; prosseguindo por este afluente até a sua foz no rio Iriri; pelo qual sobe até o ponto em que o mesmo é cortado pela linha reta que limita os Estados de Mato Grosso e Pará; prosseguindo por este limite no sentido Oeste-Leste até atingir o rio Xingü, pelo qual sobe até o ponto de travessia da BR-080, ponto de partida.

Parágrafo Único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 13 de maio de 1986, 1649 da Independência e 979 da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
ARTUR PIRES DE ARAÚJO
ÉLZIO VIRGÍLIO ALVES CORRÊA
RUBENS DA CRUZ PEREIRA
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
OTAIR DA CRUZ BANDEIRA
WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
EDMUNDO DA SILVA TAQUES
ALFREDO LEITE HAGE
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES RÉU
CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO